



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 99/2023 - GAB

Pitanga, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Pitanga
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

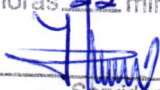
Encaminho o projeto de lei nº 6/2023 que Ratifica, conforme especifica as alterações no contrato de consorcio, convertido do protocolo de intenções que constitui e regulamenta o consorcio intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

Justifica-se a tramitação, do projeto em regime de urgência tendo em vista a necessidade do consorcio em atualizar seus documentos junto aos órgãos competentes, e podendo dar regular prosseguimento aos trabalhos.

Assim solícito a vossa excelência a convocação, em caráter de urgência, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do Art.62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 6/2023, projeto que Ratifica, conforme especifica as alterações no contrato de consorcio, convertido do protocolo de intenções que constitui e regulamenta o consorcio intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

Atenciosamente.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 254/2023
Data 31 / 03 / 2023
às 10 horas 22 minutos.

Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 6/2023

Ratifica, conforme especifica as alterações no contrato de consorcio, convertido do protocolo de intenções que constitui e regulamenta o consorcio intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

Art. 1º Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções, sob a LEI nº 2404, de 21 de dezembro de 2021 que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da LEI Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e LEI Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º Com a presente alteração, já aprovada em assembleia Geral, a nomenclatura do CIS5ªRS passará de consorcio intergestores de Saúde da 5ª Região de saúde do Paraná, para consorcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 30 de março de 2023.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 6/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de vossas excelências o projeto de lei nº 6/2023 que ratifica, conforme especifica as alterações no contrato de consorcio, convertido do protocolo de intenções que constitui e regulamenta o consorcio intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

Justifica-se o projeto de lei que ora enviamos para apreciação de vossas excelências considerando as informações abaixo:

Tal projeto visa a alteração da nomenclatura do CIS5ª Região de Saúde do Paraná, para consorcio intermunicipal de saúde da 5ª região de Saúde do Paraná. A alteração se faz necessária tendo em vista que o governo do Estado do Paraná em data de 11/11/2019 retirou-se do CIS5ªRS como ente consorciado, conforme assembleia geral extraordinária realizada naquela data, outrossim na assembleia geral extraordinária houve a aprovação da alteração da nomenclatura.

Assim, considerando o disposto no Art. 12 da lei nº 11.107/2005, que regulamenta os consórcios públicos, para alteração de contrato de consorcio público, necessário se faz a ratificação mediante lei, por todos os consorciados.

Ademais, nos servimos do presente instrumento para apresentar, nos termos do Art.31 da Lei Orgânica Municipal. Lembremos, pois, que a urgência é aplicada quando os meios ordinários não atendem à pauta legislativa, que precisa dar uma resposta rápida para determinada situação na sociedade ou uma situação imprevista que necessite de uma rápida intervenção dos parlamentares que compõem a Casa de Leis, pressuposto este atendido no caso em tela.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

A urgência na tramitação de tal projeto de lei se faz necessário para que o consorcio possa fazer as devidas alterações junto aos órgãos competentes, e possa dar continuidade aos trabalhos prestados.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se:

- a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei;
- b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa

Atenciosamente,

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal